



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 04/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Possível prática de abuso do Poder Político e Econômico. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a apreensão do material de propaganda política abaixo discriminado (“santinhos”) no dia das eleições do primeiro turno (02-10-2022), por volta



das 9h30min da manhã, apesar da limpeza que estava em curso por parte da COMLURB, na porta do local de votação da 245ª Zona Eleitoral conhecido como Instituto de Educação de Campo Grande – Sarah Kubitscheck, localizado na Avenida Manuel Caldeira de Alvarenga 1203 – Campo Grande - RJ o que poderia ser reconhecido tanto como propaganda eleitoral irregular quanto como abuso do poder político e econômico ;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 245ª Zona Eleitoral, da Comarca da Capital, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, procede-se desde já com as seguintes diligências:

- 1) Indicação dos beneficiados/candidatos com a suposta propaganda irregular :
 - a) TH JÓIAS – Deputado estadual (15.123) – quantidade de 270 ;
 - b) Pedro Ricardo – Deputado estadual (90.456) – quantidade de 250 ;
 - c) Luciano Vieira – Deputado Federal (2256) – quantidade de 250 ;
 - d) Claudio Castro – Governador (22) – quantidade de 250 ;
 - e) Lucinha – Deputada Estadual (55620) – quantidade de 110 ;
 - f) Adriano Macias – Deputado Estadual (19001) – quantidade de 145 ;
 - g) Pedro Paulo – deputado estadual (5555) – quantidade de 100 ;



- h) Luiz Claudio Ribeiro – deputado estadual (55567) – quantidade de 50 ;
- i) Felipe Michel – deputado estadual (11021) – quantidade de 20 ;
- j) Adriano Avera – deputado estadual (18088) – quantidade de 15 ;
- k) Heloisa Helena – deputada federal (1818) – quantidade de 15 ;
- l) Wadih – deputado federal (1322) – quantidade de 40 ;
- m) Danilo Funke – deputado estadual (55055) – quantidade de 40 ;
- n) Coronel Marcio – deputado federal (2040) – quantidade de 200 ;

2) Encaminho o material apreendido aos agentes do MPRJ para que o conduzam e entreguem ao CAO ELEITORAL do MPRJ para posterior e imediata remessa ao MPF ;

3) Informo que os responsáveis pela apreensão do material foram os seguintes agentes do MPRJ : a) LUIZ GUSTAVO JÁCOME D´ARAUJO COSTA – RG 117491035 – 800433-7 ; b) ROBSON SILVA DE OLIVEIRA – MATRICULA MPRJ 800708-4 ;

Com as informações preliminares obtidas juntamente com fotografias do local, faço a remessa ao Procurador Regional Eleitoral.

À Secretaria, determino que encaminhe cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2022.

Claudio Tenorio Figueiredo Aguiar

Promotor Eleitoral - Matrícula nº 2510